
CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024-02

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE DESCALVADO PARA
CAPACITAÇÃO REGIONAL DE
CONSELHEIROS TUTELARES.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraquara/ SP, CEP. 14801-534, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de Descalvado/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 46.732.442/0001-23 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito ANTONIO CARLOS RESCHINI, inscrito no CPF sob o nº 745.740.948-34; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

ao

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas para Capacitação Regional De Conselheiros Tutelares.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à capacitação dos conselheiros tutelares, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados, por meio de Câmara Temática de Assistência Social.

§ 1º - Caberá à Câmara Técnica de Assistência Social indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.

§ 2º - O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada pela Câmara Técnica de Assistência Social, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do

município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na Cláusula Quinta, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º - O CONSORCIADO repassará até o dia 20 de fevereiro de 2024 os recursos necessários à realização do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação de multa de 1% sobre o valor do repasse, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.

§2º - Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO: Banco do Brasil

Tipo da Conta: entidade pública

Agência: 0082 - 5 Conta Corrente: 113.691-7

§3º - Em caso de inadimplemento do repasse dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade do objeto deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência até (prazo máximo estimado), podendo ser prorrogada neste exercício financeiro em prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa não prejudicará qualquer obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição, até a satisfação da obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO

8. A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICIDADE

9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10. As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 12 de janeiro de 2024.



LUIZ ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia



ANTONIO CARLOS RESCHINI
Prefeito de Descalvado

Testemunhas

1ª Carla Eduarda Mats de Luz 2ª Carmanda Duarte Alvor
RG. 40.858.546 - 1 RG. 47644593-0